



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 6391/2025

*Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia **28 de maio**, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Olinda.*

A Prefeita de Olinda faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica**, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia **28 de maio**, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Olinda.

Parágrafo Único - A **Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica** deverá incentivar a promoção de ações permanentes de conscientização, prevenção e combate à violência obstétrica.

Art. 2º - Durante a **Semana Municipal de Conscientização sobre a Violência Obstétrica** poderão ser promovidas as seguintes ações:

I – Campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, órgãos públicos e espaços comunitários;

II – Palestras, rodas de conversa, seminários e oficinas sobre parto humanizado, direitos das gestantes e práticas de enfrentamento à violência obstétrica;

III – Divulgação de materiais informativos nas mídias oficiais e em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV – Capacitação de profissionais de saúde sobre boas práticas obstétricas e atendimento humanizado.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se violência obstétrica qualquer ação, omissão ou conduta que:

I – Cause constrangimento, humilhação, desrespeito ou sofrimento físico e/ou psicológico à mulher;

Dayseanne Monteiro
Procuradora Geral do Município
OAB-PE 23.948



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

II – Desconsidere as suas necessidades, escolhas ou protagonismo no processo de gestação, parto, nascimento e puerpério;

III – Imponha procedimentos sem consentimento livre e esclarecido, quando não caracterizada situação de emergência que justifique a conduta;

IV – Utilize linguagem, atitudes ou práticas que inferiorizem, culpabilizem ou desqualifiquem a mulher;

V – Recuse acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, contrariando a legislação vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 23 de setembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Dayseanne Montell
Procuradora Geral do Município
OAB-PE 23.948

Júlio Cesar Casimiro Correa
Secretário de Governo